

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0613 / 1996	DE	1996
-----------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0613 / 1996	DE	20/06/1996
-----------------------------	----	------------------	----	------------

<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	ODILON GUEDES
--------------------	----------	---------------

<u>EMENTA:</u>	[VTA06] sobre o limite percentual máximo de pagamento por dia de atraso dos tributos de competência Municipal, e dá outras providências.
----------------	--

<u>OBSERVAÇÕES:</u>	CAPA RECONSTITUIDA EM 24/02/2006
---------------------	----------------------------------

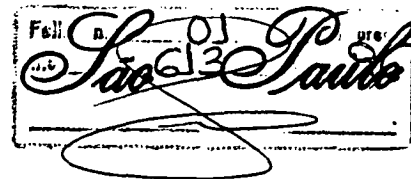
CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 17:41:42

00000014313-82



ARQUIVADO EM 13 / 03 / 2006

Viviane
VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33



~~PRESIDENTE~~

01-0613/1996

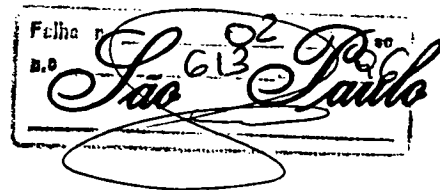
PRESIDENTE

-DT. 13-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUESTRADO(S) N.º 02
n.º 03 25/06/96
alubri-
duação sob



Câmara Municipal de



JUSTIFICATIVA

O cidadão tem dias diferenciados para o recebimento do salário, da aposentadoria, do aluguel de algum imóvel, ou de rendimentos da poupança, entre outras fontes de renda. O mesmo fato acontece com as empresas.

Algumas vezes o dia do recebimento não corresponde ao dia do vencimento dos tributos, daí a necessidade dele ou da empresa, eventualmente, atrasar alguns dias o pagamento.

Para esse atraso o poder público deve, sem dúvida, cobrar uma multa, já que também tem compromissos, seja com fornecedores, prestadores de serviços ou com o salário do funcionalismo.

Mas a multa não pode, de maneira alguma, penalizar o contribuinte mais do que o financeiramente razoável.

Muitas vezes para apenas um dia de atraso no pagamento dos tributos, o cidadão ou a empresa tem que pagar uma multa equivalente a um mês de atraso, o que não é justo.

Pelo Projeto de Lei, o valor da multa deve ser proporcional ao número de dias de atraso do pagamento do tributo e ao montante do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

do processo nº 613 de 19 96 25/ 06 / 96 (a)

Ao Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta, em 25/06/96.

MARIA CANDIDA MOREIRA FORTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

25 / 06 / 96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/06/96 às 12:00 hs.

[Handwritten signature]

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador *[Handwritten signature]*
para relatar

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em 25 de junho de 1996

[Handwritten signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 07 de 08 de 96

(a) *[Handwritten signature]*



Câmara Municipal de
16 - PAR
16-1519/1996

Folha n.º 04	de proc
N.º 613	de 1996
funcionário	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 613/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Odilon Guedes, que estabelece um limite percentual máximo na multa a ser imposta por dia de atraso no pagamento de tributos de competência municipal.

A medida objetiva amparar aqueles contribuintes que, por razões alheias à sua vontade, não têm a possibilidade de quitar os seus débitos com o fisco no prazo legal.

A Constituição Federal, em seu art. 24, I, atribuiu ao Município competência concorrente para legislar sobre direito tributário e a Lei Orgânica do Município estabeleceu a competência da Câmara para legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas (art.13, III).

A propositura também encontra amparo no art. 161 do Código Tributário Nacional, segundo o qual "o crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da impositão das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta lei ou em lei tributária."

Deverão ser convocadas obrigatoriamente pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação deste projeto, nos termos do art. 41, II, da LOM.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

/96 AO PROJETO DE LEI

APROVADO EM 1a. DISCUSSÃO
VOLTA A 2.a DISCUSSÃO



26 NOV 1996



Dispõe sobre o limite percentual máximo da multa imposta por dia de atraso no pagamento de tributos municipais.

APROVADO EM 2a. DISCUSSÃO A SANCÃO



28 NOV 1996



PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 19 - ~~PRIMEIROS~~ **PRESIDENTE** Os primeiros 30 (trinta) dias de atraso no pagamento de tributos municipais, será aplicada uma multa limitada ao percentual máximo de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do imposto.

Art. 22 - Decorrido o período a que se refere o artigo anterior, a arrecadação do tributo rege-se pela legislação pertinente.

Art. 32 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 42 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/08/96

17 - RELCOM
17-1092/1996

dg/pl0613-6

Publicado no DIÁRIO OFICIAL		
de 04	09	96
página 34	3	
conferido: <i>W</i>		

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 08/08/96

W

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 08/08/96 às 13:00 h.

Isa
ISAEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

do nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

08/08/96

Prumato
Presidente

Al. Mourad (digo) Ze Indio

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

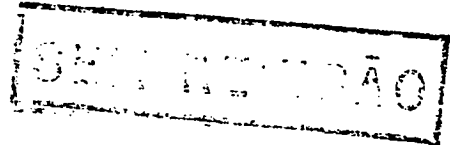
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 05 e folha de informação ser-
n.º 08, 07/09/96



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 05 do proc.
n. 14.613 de 1996
o funcionário M

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Sr. Vereador Almir Guimarães

Membros : Srs. Vereadores

Nelson Guimarães Proença

Edson Simões

José Índio Ferreira do Nascimento

Hanna Gharib

Odilon Guedes

Zenas Pires

Vicente Viscome

Mohamad Said Mourad

Audiência Pública realizada na Sala Tiradentes da Câmara Municipal de São Paulo em 27 de agosto de 1996.

Solicitante: Sr. Vereador Almir Guimarães

(Memo nº 56/96- CFO).

Secretaria: Sra. Margarete Nunes



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 06 do proc.
PAU 613 de 1996
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A19	1	morg.	Aud. Pública Com. Fin. Orç.	27.8.96		

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães - PPR) - Vamos iniciar a
10a. Audiência Pública, na qual vamos tratar sobre os PLs 362/95, de
autoria do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, que concede
isenção de imposto predial e territorial urbano e taxas de conservação
de vias e logradouros públicos, limpeza pública, combate a sinistros,
de imóveis integrantes do patrimônio e assalariados com renda mensal
até três salários mínimos. A seguir o PL 107/96, de autoria do Vereador
Antonio de Paiva Monteiro Filho, que dispõe que nas notificações e re-
cibos do IPTU constem as eventuais alterações da localização dos imó-
veis; PL 156/96, de autoria do Vereador Zenas Pires, que altera a reda-
ção do art. 1º, da Lei 10.530/88, que isenta do imposto predial e ter-
ritorial urbano os imóveis integrantes do patrimônio das sociedades
amigos de bairros e centros comunitários; PL 603/96, de autoria do
Vereador Odilon Guedes, que dispõe sobre o limite percentual máximo
de pagamento por dia de atraso, dos tributos de competência municipal.
Todos esses projetos estão em primeira audiência pública. (Pausa.)
O PL 107/96, do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho está em se-
gunda audiência. O PL 156/96, do Vereador Zenas Pires também está na
segunda audiência pública. O PL 362/95, do Vereador José Índio está



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 07 do proc.
613 de 1996
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTÉ
Al9	2	morg.	aud.pública	27.8.96		

em primeira audiência pública e o PL 613/96, do Vereador Odilon Guedes está em primeira audiência pública. Está aberto, se alguém quiser fazer uso da palavra.

O SR. ODILON GUEDES (PT) - Sr. Presidente, Srs. Vereadores,
quero justificar o meu projeto de lei. O que acontece, hoje, é que um cidadão, uma empresa, quando atrasa um dia de pagamento de IPTU ou ISS, ele é obrigado a pagar a multa do mês todo. O meu projeto de lei define que o pagamento do imposto é referente a cada dia de atraso. Então, fixa o percentual dessa multa de atraso, está limitado ao percentual máximo de 33 centéssimos por cento, por dia de atraso, para os contribuintes. Então, é isso, muitas vezes acontece que a gente esquece de pagar um imposto ou uma empresa não pode pagar porque não tem dinheiro em caixa, ou falta de dinheiro para uma pessoa e ela atrasou dois dias o pagamento do IPTU, não é justo que ela pague os trinta dias de imposto atrasado, ela pagaria o correspondente ao atraso de dois dias. Se atrasar três dias, pagaria os três dias de atraso, e assim sucessivamente. Acho que é um projeto de lei bastante importante, do ponto de vista do cidadão e das empresas na nossa cidade.

Era isso.Obrigado.

O SR. PRESIDENTE(Almir Guimarães - PDT) - Concordo plena-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 08 do proc.
n.º 26 613 de 19 96
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A19	3	morg.	aud.pública	27.8.96		

mente com a exposição do nobre Vereador Odilon Guedes, no momento em que defende o seu projeto. Acredito que esse projeto terá parecer favorável e terá a sua tramitação legal. Não havendo mais nenhuma nenhuma manifestação, damos por concluídos os trabalhos e passamos ao item seguinte.

LEDRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIR(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 09 e folha de informação sob n.º 11 / 10 / 09 / 96 a (1)



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Sr. Vereador Almir Guimarães

Membros : Srs. Vereadores

Nelson Guimarães Proença

Edson Simões

José Indio Ferreira do Nascimento

Hanna Gharib

Odilon Guedes

Zenas Pires

Vicente Viscome

Mohamad Said Mourad

Audiência Pública realizada no Salão Tiradentes da Câmara Municipal de São Paulo em 10 de setembro de 1996.

Solicitante: Sr. Vereador Almir Guimarães

(Memo. nº 01 e 59/96)

Secretária: Angela Bordin Andreoni



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

10
PL 613 de 1996
7

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A43	1	alex	aud.pública	10 9 96		

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães) - Estamos dando início à 12a. audiência pública, da Comissão de Finanças e Orçamento, segunda sobre o Projeto de Lei nº 362/95, de autoria do Vereador José Índio, que concede isenção do Imposto Predial e taxas de conservação de vias e logradouros públicos, bem como o Projeto de Lei nº 613/96, de autoria do Vereador Odilon ~~WILLIAM~~ Guedes, que dispõe sobre o limite percentual máximo de pagamento por dia de atraso dos tributos de competência municipal.

Pergunto ao nobre Vereador Odilon ~~WILLIAM~~ Guedes se tem alguma manifestação a fazer.

O SR. ODILON GUEDES - No que se refere ao projeto de lei de minha autoria, caso hoje algum contribuinte venha^a atrasar o ISS, se for uma empresa, ou o IPTU, se for um cidadão, pagará multa referente a todo o período de 30 dias. O meu projeto fraciona essa multa, de modo que a incidência se dê sobre cada dia de atraso.

Se o cidadão esqueceu de pagar, ou não tem dinheiro para cumprir com a obrigação, quitando-a alguns dias depois, não é justo que tenha de arcar com uma multa que incide sobre todo o mês. Desta forma, este projeto é importante para os cidadãos de São Paulo, bem como para as empresas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 11 do proc.
n.º PL 613 de 1996
Funcionário *W*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
143	2	alex	aud.pública	10 9 96	odilon guedes	

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães) - Não havendo mais nenhuma manifestação, esta Presidência determina que se dê parecer favorável ao respectivo projeto.

O item seguindo da pauta é a 13a. audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento e a primeira sobre o Projeto de Lei nº 547/96, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a concessão de contribuição ao Museu de Arte Moderna de São Paulo - MAM.

O valor da contribuição é de 500 mil reais. Está aberta a discussão. O nobre Vereador Odilon Guedes deseja manifestar-se? (Pausa)
Em princípio, não. Voltará em segunda audiência.

Vamos passar agora ao expediente normal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
10 de Setembro de 1996
Assinatura: *[assinatura]*
Rubrica: *[rubrica]*



PROPOSTA	FORMA	TAGUIRARI	SESSÃO	DATA	ORÇAMENTO	COD. ALFABETIC

ENCERRADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 12 e folha de informação sob n.º 10 09 96



Câmara Municipal de São Paulo

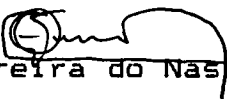
Folha n.º 12 do proc.
n.º PL 613 de 1996
o funcionário

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

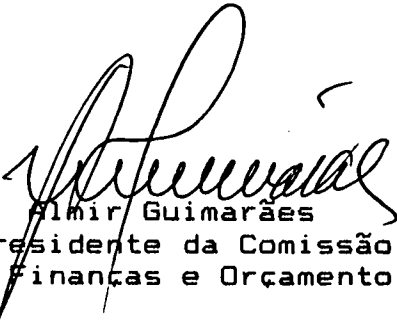
Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 613/96:

1º) Quais os eventuais problemas para as instituições bancárias? Elas terão condições de proceder o cálculo da multa na forma preconizada na propositura?

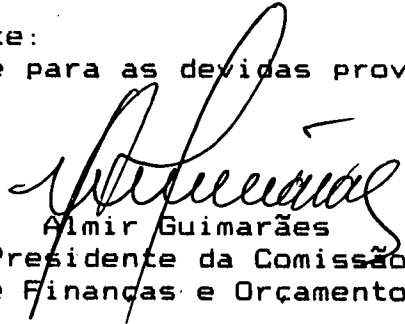
2º) Quais as consequências na arrecadação dos tributos imobiliários, caso seja aprovado o projeto de lei em pauta?


José Índio Ferreira do Nascimento, em 10.09.96

Deferido


Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Sr. Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Deferido.


Brasil Vita
Presidente

À Leg. 3
Em, 12/09/96

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

12/09/1996

18:30h

Sra. Rosmari,
Oficial ao Executivo solicitando informações.
Em, 12.09.96.

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica, III
Substituto

Sra. Chefe,
Providenciado conforme determinado por V.Sa.
Em, 12.09.96.

ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Oficial Legislativo

SEGUE.....m....., juntado....., nesta data
documento.....a..... papel de informação
publicado.....sob folha.....no.....13015
Em 18/09/96



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 13 de setembro de 1996.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0811/1996

Folha n.º	13	do proc.
N.º	613	de 1996
O funcionário	2	

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 613/96, de autoria do Vereador Odilon Guedes - dispondo sobre o limite percentual máximo de pagamento por dia de atraso dos tributos de competência municipal - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL-613/96 e do despacho da comissão solicitante, fls. 01 e 12.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

rcas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 13 de setembro de 19 96.

Folha n.º	<u>14</u>	do proc.
N.º	<u>613</u>	de <u>1996</u>
O funcionário	<u>[assinatura]</u>	

Recebi ofício Leg.3 nº **811** , de
13/09/96 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº **613/96** , de autoria **do Ver. Odilon Gue**
des.

Anexo: **cópia xerográfica do PL 613/96 e do despacho da Comissão de Finanças e Orçamento de fls. 12.**

RECEBI EM:

17/09/96

REGINA LUCIA F. TEIXEIRA
Oficial do Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

15

do processo nº

613

de 19

96

18/09/96

(a)

2

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 19/09/96

Margarete Nunes da Silva
MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 19.9.96 as 17.00 h.

Angela Bordin Andreoli
ANGELA BORDIN ANDREOLI
Secretária

EM BRANCO

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sub folha nº 16 a 18

Em 17 / 10 / 96

(a) Liliane



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 16 do proc.
n.º 613 de 1996
funcionário Li

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 16 de outubro de 1996

Ofício A. T. L. n.º

242/96

15 - DOCREC
15-0324/1996

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 16/10/1996
às 16:40 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 17 / 10 / 96


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 17/10/96 as 15:30 h.


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO PROJETO DE LEI Nº
613/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0811/96, REMETIDO À
CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº **242** /96.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

18

d. DL nº 613/96 em 17, 10, 96 (a) Li

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Informações sobre o Projeto de Lei
nº 613/96

S.G.M. / A.T.L.

Senhora Assessora Chefe

Através do ofício no.
18/Leg.3/0811/96, a Douta Comissão de Finanças e
Orçamento, solicita providências no sentido de serem
enviados subsídios para que a referida comissão possa
emitir parecer a respeito do Projeto de Lei nº 613/96.

O expediente formou o processo nº
59-002.428-96*66 e está sendo examinado pelas unidades
competentes de S.F., visando o atendimento solicitado.

É o que se propõe seja transmitido à
E. Câmara, aduzindo-se que, oportunamente, a resposta
será complementada.

Em 16 de outubro de 1996

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - S.G.M. A.T.L.

Dra. Suelly

De acordo.

Em 16 de outubro de 1996

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe - S.G.M. A.T.L.

EM BRANCO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ANEXO (M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 19 e folha de informação sob n.º — / 22 / 10 / 96 a () *Ma*



Câmara Municipal de São Paulo

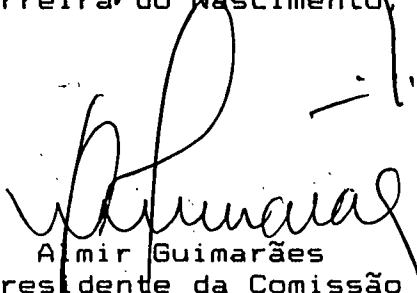
Folha n.º 19 do proc
n.º 613 de 19 96
o funcionário 312

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

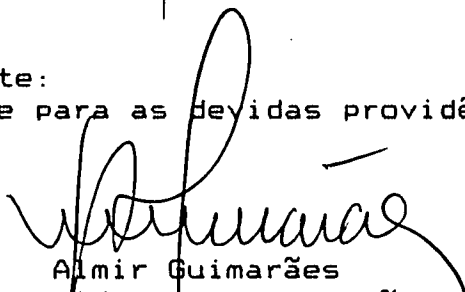
Tendo em vista que o Executivo não respondeu aos quesitos enviados, encaminho para que o pedido seja reiterado.


José Índio Ferreira do Nascimento, em 22.10.96

Deferido


Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Sr. Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Deferido.


Brasil Vita
Presidente

A Leg. 3

Em. 22 / 10 / 96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações referentes ao presente Projeto de Lei.

22 / 10 / 96


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

23 / 10 / 96


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE u juntado 5 desta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 spp folha 5 p.º 20/22
Em 23 / 10 / 96





Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 23 de outubro de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0883/1996

Folha n.º 20 do proc.
N.º 613 de 1996
O funcionário 

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 613/96 de autoria do Vereador Odilon Guedes - que dispõe sobre o limite percentual máximo de pagamento por dia de atraso dos tributos de competência municipal, reiterando a solicitação feita pelo Ofício Leg.3 nº 0811/96, de 13 de setembro do corrente, no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



BRASIL VITA
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 613/96 e do despacho da comissão solicitante de fl. nº 19.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 23 de outubro de 19 96

Folha n.º	21	do proc.
N.º	613	de 19 96
O funcionário	(R)	

Recebi ofício Leg.3 n.º 883/96 , de
23/10/96 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei n.º 613/96 , de autoria do Ver. Odilon Cuen-
des.

Anexo: cópia xerográfica do PL n.º 613/96 e do despacho da
Comissão de Finanças e Orçamento de fl. 19.

Recebido em
24/10/96

Regina
REGINA LUCIA DE OLIVEIRA
Chefe do Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 7.227

do processo nº 613 de 19 96

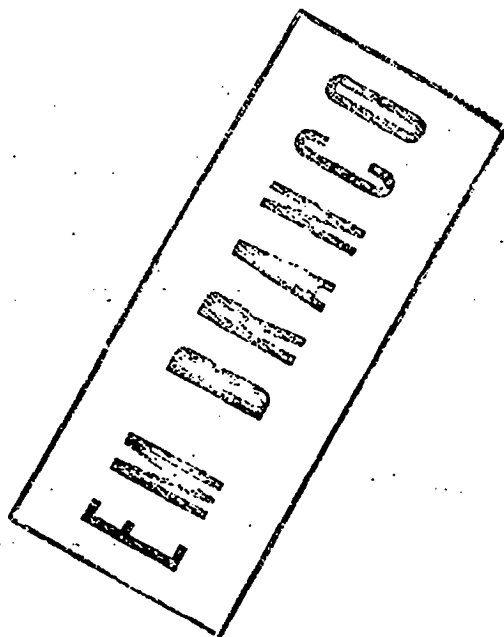
(a)

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 29/10/96

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 29/10/96 às 12:00 h

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária



SEGUE *m* juntado *s* nesta data, *09* documento *s* e papel para informação, rubricado *s*
sob folha *9* nº *23 a 33.*

Em *29* .. *10* .. *96*

(a)

h
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 23 do proc.
n.º 613 de 1996
O funcionário

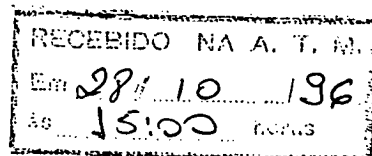
GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 28 de outubro de 1996

Ofício A. T. L. n.º

250/96

15 - DOCREC
15-0337/1996



Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

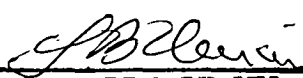
Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

À Leg. 3;

Em 28/10/96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3
28 / 10 / 96

15:45 

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 29 / 10 / 96



MARGARETE NUNES DA SILVA

Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 29/10/96 as 12:00 hr


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Folha n.º	24	do proc.
n.º	613	de 19 96
O funcionário	M	

RELAÇÃO ANEXA AO OFÍCIO A.T.L. Nº 250/96 DAS INFORMAÇÕES

RELATIVAS AOS PROJETOS DE LEI RELACIONADOS A SEGUIR:

01. P.L. Nº 253/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0841/96 - Vereador Edivaldo Estima - obriga condomínios residenciais a manter brigada de incêndio.

02. P.L. Nº 056/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0842/96 - Vereador José Mentor - susta a distribuição de material didático que contenha erros, e dá outras providências.

03. P.L. Nº 1101/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0764/96 - Vereador Aurélio Nomura - dá nova redação ao inciso I do artigo 3º da Lei nº 10.929, de 11 de janeiro de 1991.

04. P.L. Nº 662/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0726/96 - Vereador Hanna Gharib - denomina Rua Engº Edgard Ferreira de Barros Júnior, a rua inominada, Freguesia do Ó.

05. P.L. Nº 1156/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0879/96 - Vereador Odilon Guedes - dispõe sobre o dever do Executivo indenizar o servidor municipal pelo não cumprimento do prazo disposto no artigo 101 da Lei Orgânica do Município.

06. P.L. Nº 007/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0629/96 - Vereador Murilo Antunes Alves - altera normas de uso e ocupação do solo em trecho da Rua João da Cruz Melão

situada no Jardim Leonor - Distrito de Vila Sônia.

Folha n.º	25	do proc.	2
n.º	613	de 19	96
O funcionário.	M		

07. P.L. Nº 492/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0835/96 - Vereador Cosme Lopes - dispõe sobre a obrigatoriedade de telas em residências que possuem animais domésticos, e dá outras providências.

08. P.L. Nº 336/94 - Ofícios nº 18/Leg.3/0761/96 e nº 18/Leg.3/0880/96 - Executivo - institui o Programa de Desenvolvimento Institucional e Otimização dos Serviços Públicos de Saúde, e dá outras providências.

09. P.L. Nº 613/96 - Ofícios nº 18/Leg.3/0883/96 e 18/Leg.3/0811/96 - Vereador Odilon Guedes - dispõe sobre o limite percentual máximo de pagamento por dia de atraso dos tributos de competência municipal.



Folha n.º	26	do proc.
n.º	613	de 19 96
O funcionário	[assinatura]	

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI
Nº 613/96, REFERENTE AOS OFÍCIOS Nº 18/LEG.3/0811/96 E Nº 18/LEG.
3/0883/96, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO. A.T.L.
Nº 250 796.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	27	do proc.
O funcionário	PAULO 613	de 1996

Folha de informação n.º

07

d. Processo n.º 59-002.428-96*66 em 30 / 09 / 96 (a)

REF.: Processo nº 59.002.428/96*66
INT.: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASS.: P.L. 613/96 - Multa Moratória

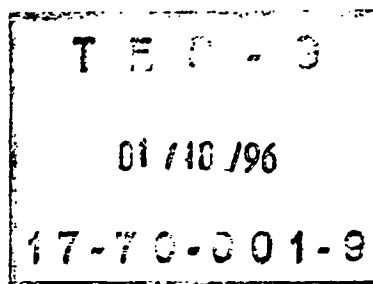
TES. G - Senhor Diretor

De ordem do Senhor Chefe de Gabinete, enviamos o presente a Vossa Senhoria para manifestação aos quesitos apresentados em fls. 4.

AJ/SF, em 30 de setembro de 1996

NEIDE RODRIGUES GEURGAS
Assessor Técnico
Assessoria Jurídica - SF

NRG/ta





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS FINANÇAS - DEPARTAMENTO DO TESOURO

Folha n.º	28	do proc.
	613	de 19 96
O funcionário	70	

folha de informação n.º 03..

do processo n.º 59-002.428-96*66.....em.....07/10/96.....(a).....

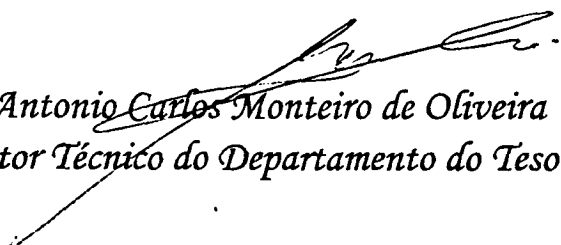
ELISABETE C. KLOSOSKI PALARIA
Assistente Técnica I
TES G

AGO

Senhor Assessor,

De ordem do Senhor Chefe de Gabinete, enviamos o presente para sua avaliação quanto aos impactos orçamentários ocasionados pela proposta de fls. 03.

TES G, em 07 de outubro de 1996.


Antonio Carlos Monteiro de Oliveira
Diretor Técnico do Departamento do Tesouro

ACMO/eckp.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	29	do proc.
n.º	613	de 19 96
funcionário	70	

Folha de informação n.º 09
o Processo n.º 59-002.428-96*66 em 08 / 10 / 96 (a)

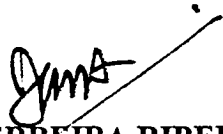
REF.: Processo n.º 59-002.428-96*66
INT.: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASS.: Projeto de Lei n.º 613/96 - Multa Moratória.

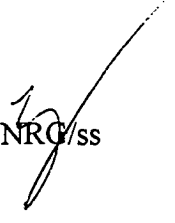
AGO - Senhor Assessor

Retornamos o presente a Vossa Senhoria para informações quanto ao item 2 da consulta de fls. 04.

Tendo em vista o prazo estipulado por ATL - até 10.10.96 - o expediente deverá ser enviado diretamente a SGM/ATL.

SF.G., em 08 de outubro de 1996.


DENIZ FERREIRA RIBEIRO
Chefe do Gabinete - SF


NRG/ss



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA DAS FINANÇAS - SF
ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO

Folha n.º	30	do proc.
n.º	613	de 1996
O funcionário	[assinatura]	

Folha de Informação nº 10

do Processo de nº 59-002.428-96*66, Em 10/10/96 (a).....

[assinatura]
MARIA DE JESUS FRADO FREITAS
Secretária
AGO/SF

INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 613/96 - Multa Moratória

SF

Senhor Chefe do Gabinete

Conforme solicitação de V. S^a às folhas 08 e 09 do presente, temos a informar:

- 1-) Quanto ao impacto orçamentário, as despesas correrão por conta do orçamento da Secretaria das Finanças, no caso deste Projeto de Lei;
- 2-) Quanto ao item 2, da consulta, não é de competência desta Assessoria, uma vez que só cuidamos da elaboração e execução da despesa, e não da arrecadação (Receita).

É o que temos para o momento, smj.

AGO, em 10 de outubro de 1996

[assinatura]
ROBERTO GODINHO
Assessor Geral do Orçamento
SF/AGO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	31	do proc.
n.º	613	de 19 96
O funcionário	[assinatura]	

Folha de informação n.º

o Processo n.º 59-002.428-96*66 em 11 / 10 / 96 (a)

SOLANGE DA SILVA
ASS. DEP. MUNIC. DE SÃO PAULO
ASS. MUNIC. DE SÃO PAULO - CPO

REF. : Processo n.º 59-002.428-96*66
INT. : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASS. : Projeto de Lei n.º 613/96

SF - Senhor Secretário

Em atendimento à solicitação de SGM-ATL e objetivando esclarecer os quesitos apresentados pela Câmara Municipal, informamos:

1º - De acordo com informações prestadas pelo Dr. Sérgio Aparecido Gabriel, Diretor da Divisão de Arrecadação do Departamento do Tesouro, a proposta apresentada no projeto de lei em análise é de difícil, senão impossível, viabilização.

A arrecadação de tributos municipais em atraso é feita em apenas alguns estabelecimentos bancários, entre eles algumas agências do BANESPA, em razão da complexidade das operações e multiplicidade das hipóteses envolvidas. Para viabilizar a cobrança bancária, o Departamento do Tesouro emite, hoje, tabelas mensais, com índices práticos a serem aplicados aos débitos em atraso, propiciando que, com pequena margem de erros e apenas uma operação, se calcule a quantia total a ser recolhida. Lembramos que, atualmente, há variação mensal de juros e variação semestral do valor da UFIR.

Em sendo aprovado o projeto apresentado, o Departamento do Tesouro deveria providenciar suplementarmente tabela diária relativa aos vencimentos dos últimos 30 dias, com variáveis referentes ao total de dias de atraso. A margem de erros seria ampliada, e os procedimentos bancários se tornariam mais dificultosos. Poderíamos prever desistência de instituições bancárias na prestação do serviço.

2º -) A aprovação do projeto trará diminuição na arrecadação, na medida em que serão diminuídos os percentuais de multas aplicadas. Não temos condições de precisar o montante da arrecadação a ser comprometido ou o percentual de contribuintes do IPTU que quita seus tributos nos primeiros trinta dias após o vencimento assinalado pela Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	32	do proc.
O funcionário	613	de 1996
	12	

Folha de informação n.º

d o Processo n.º 59-002.428-96*66 em 11 / 10 / 96

Assessoria Jurídica - SFG

Lembramos que, para o próximo exercício, há proposta enviada pelo Executivo à Câmara Municipal alterando o valor da multa moratória dos 20%, hoje vigentes, para 10% do tributo devido.

As hipóteses de pagamento do Imposto de Transmissão nos primeiros trinta dias após o vencimento são mínimas, não provocando alterações na receita do Município.

SFG., em // de outubro de 1996.

NEIDE RODRIGUES GEURGAS

Assessor Técnico
Assessoria Jurídica

NRG/ss



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	33	do proc.	
	613	da 19	96
O funcionário	10		

13

Folha de informação n.º

d o Processo n.º 59-002.428-96*66 em 11 / 10 / 96 (a)

REF. : Processo n.º 59-002.428-96*66
INT. : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASS. : Projeto de Lei n.º 613/96

SGM/ATL - Senhora Assessora

Retornamos o presente a Vossa Senhoria com as informações da Assessoria deste Gabinete, que endossamos.

SFG., em 18 de outubro de 1996

JOSE ANTONIO DE FREITAS,
Secretário das Finanças

NRG/ss

24/10/96

ELIURANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIR: juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 34 e folha de informação sob
n.º 1 / 11 / 96 a (1) Ha

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



16 - PAR
16-2349/1996

Câmara Municipal de

Folha n.º 350 do proc. 613 de 1996
Funcionário
RUBEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

/96 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 613/96

PUBLIQUE-SE EM

21/11/96

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Odilon Guedes, visa dispor sobre o limite percentual máximo de pagamento, por dia de atraso, dos tributos de competência municipal.

A propositura estabelece multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), nos primeiros 30 (trinta) dias de atraso; depois disso, aplicar-se-ia a legislação pertinente.

A justificativa é tornar o valor da multa proporcional ao número de dias de atraso de pagamento do tributo e ao seu montante.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05/11

Presidente -

Relator -

John Guedes
Zeca

[Handwritten signatures and initials]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 21 / 11 / 1996
pagina 27 coluna 2ª
Conferido: *[Signature]*

A. A. T. M.

Em, 21 / 11 / 96

70
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA —



Folha nº 35 do proc. nº 613
 R. 12
 CONT. APARTE ☒

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
29	3	morg.	264 ext.	26.11.96		☒

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

55 - PL 613/96, do Vereador Odilon Guedes (PT), que dispõe sobre o limite percentual máximo de pagamento por dia de atraso dos tributos de competência. Fase da discussão: 1a. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



Folha n.º 36 do proc.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A PARTE
29	4	morg.	264 ext.	26.11.96		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa.)
Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 37 do proc.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	IL. OPERADOR	CONT. APARTE
31	1	valéria	265ª E.	28.11.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

PL 613/96, do Vereador Odilon Guedes (PT). Dispõe sobre o limite percentual máximo de pagamento por dia de atraso dos tributos de competência. Fase da discussão: 2ª do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 38 do proc. 19
do 19
ORADOR
CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
31	2	valéria	265ªE.	28.11.96		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

D O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. Os Srs. Vereadores favoráveis permanecem como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado. *saia*

Vamos passar ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 39 -
JCB

do processo nº..... 01-613 de 1996 (a).....

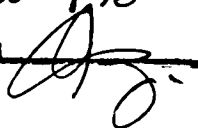
À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls.04) foi aprovado em 2a. discussão e votação na 265ª Sessão Extraordinária de 28 de novembro do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

29.11.96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

021 102 196
15:30h


Sra. Soraia,

Preparar ofício encaminhando ao Executivo cópia autêntica, preparar Carta de Lei e Registro.

29 / 11 / 96


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Preparados os documentos conforme despacho de V.Sa.

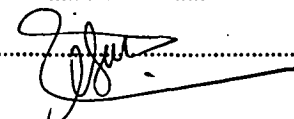
03 / 12 / 96


SORAIA LOUCA FERREIRA BARBOSA
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº 8 / 40 a 44 f

Em 24 / 12 / 96

(a) 



Folha n.º 40 do proc
N.º 613 de 19 96
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 03 de dezembro de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0979/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 28 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 613/96 de autoria do Vereador Odilon Guedes - dispondo sobre o limite percentual máximo da multa imposta por dia de atraso no pagamento de tributos municipais.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

rcas



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 28 DE
NOVEMBRO DE 1996. Cópia extraída de fl. nº 04 do Processo nº
0106131996. (PROJETO DE LEI Nº 613/96). Dispõe sobre o limite
percentual máximo da multa imposta por dia de atraso no
pagamento de tributos municipais. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
PAULO decreta: Art. 1º - Nos primeiros 30 (trinta) dias de
atraso no pagamento de tributos municipais, será aplicada uma
multa limitada ao percentual máximo de 0,33% (trinta e três
centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o
valor do imposto. Art. 2º - Decorrido o período a que se refere
o artigo anterior, a arrecadação do tributo rege-se-á pela
legislação pertinente. Art. 3º - As despesas decorrentes da
execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias
próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei
entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário. Eu, **ROSMARI CURY DOS SANTOS**
..... Oficial Legislativo..... Oficial
Legislativo padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente
de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu,
ZUZI ASSATO
..... Oficial Legislativo..... Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" a
conferi. São Paulo, 29 de novembro de 1996. Chefe da Seção
Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,
MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III Visto, **Luiza Taketa Akamine** Diretora do
Substituto PT.7
Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de
São Paulo.-

aa) Brasil Vita; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Zenas Pires;
Dalmo Pessoa; Cosme Lopes.



Folha n.º 42 do proc
N.º 613 de 19 96
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº DE DE DE 19 .

Dispõe sobre o limite percentual máximo da multa imposta por dia de atraso no pagamento de tributos municipais.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 28 de novembro de 1996, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Nos primeiros 30 (trinta) dias de atraso no pagamento de tributos municipais, será aplicada uma multa limitada ao percentual máximo de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do imposto.

Art. 2º - Decorrido o período a que se refere o artigo anterior, a arrecadação do tributo reger-se-á pela legislação pertinente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de novembro de 1996.

O Presidente,



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 43 do proc

O funcionário 613

São Paulo, 03 de dezembro de 1996

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **979** , de
03/12/96 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **613/96** ,
de autoria **do Ver. Odilon Guedes.**

RECEBI EM:

6 / 12 / 1996

EJ
Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

Anexo:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

447

do processo nº

613

de 19

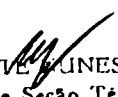
96-24.12.96

(a)

À ATM - Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto total.

24.12.96


MARGARETE LUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto



Prefeitura do Município de

São Paulo, 23 de DEZEMBRO de 1996

Folha n.º 45 do proc.
n.º 19
São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 235 796

15 - DOCREC
15-0393/1996

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:

Senhor Presidente

Comissão de Tributos
Piso 2º andar

PRESIDENTE

ACEITO O VETO

21 FEV 2006

PRESIDENTE

RECEBIDO NA A. T. M.

23/12/1996

16:00 horas

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 18/Leg.3/979/96, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 28 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 613/96.

Proposto pelo Vereador Odilon Guedes, o projeto, aprovado na forma de substitutivo apresentado por douta Comissão dessa Casa, dispõe sobre o limite percentual máximo de multa imposta por dia de atraso no pagamento de tributos municipais, que fica estabelecido em 0,33% (trinta e três centésimos por cento), nos primeiros 30 (trinta) dias.

Não obstante as nobres intenções que nortearam seu autor, a medida não detém condições de prosperar e converter-se em lei, impondo-se veto total ao texto aprovado, nos termos do artigo 42, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por sua manifesta inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público e à Lei Maior local, como se verá.

Por primeiro, permito-me enfrentar a questão da inconstitucionalidade, consubstanciada, em resumo, na afronta ao princípio maior da separação de poderes, inscrito na Constituição Federal e reproduzido na Lei Orgânica deste Município.

Versa o projeto sobre matéria tributária e, conseqüentemente, orçamentária, cuja iniciativa, a teor do disposto no artigo 37, parágrafo 2º, inciso IV da Lei da Comuna, é reservada ao Executivo. Nesse sentido, resulta transparente também a afronta ao artigo 70 da Lei Orgânica deste Município, que dispõe:

"Compete ainda ao Prefeito:

.....
VI - administrar os bens, a receita e as rendas do Município, promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos, autorizar as despesas e os pagamentos dentro dos

EDIÇÃO DE ANAIS

23 DEZ 1996

- DT. 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 49 -
YMF

do processo nº 21-613 de 19 96 (a)

Às Comissões de Justiça e Finanças e Orçamento:

Para parecer conjunto quanto ao Veto Total.

27.12.96


p/ LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30/12/96 às 12:00 hs.


ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

A DT. 94 - Senhora Chefe,
De 1996 com o Art. 278
do Regimento Interno, solicito o arquivamento
do presente projeto.

SP. 02/01/97

SENTE FEITO

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador
para relatar.

SALIM CURIAN

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em _____ de _____ de 19__


Presidente

A A. T. M.
Em, 01/01/97


ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

SEGUE _____ juntado _____ nesta data, _____ documento _____ e papel para informação, rubricado _____

sob folha _____ nº 50

Em 01/03/2006

(a)


LUZIA LEITE

Supervisora de Apoio ao Plenário

SGP-21



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 50

do processo n.º 613/96

01 / 03 / 2006

(a)

LUZIA A. LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 117ª Sessão Ordinária, de 21 de fevereiro do corrente.

RECEBIDO EM SGP-23

01/03/2006

EM 02 / 03 / 06

Angela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

AS 17:00 h
KATHYA REGINA MORAES DE SA
Assistente Kathya

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto total aposto ao presente.

Em, 22.02.2006.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

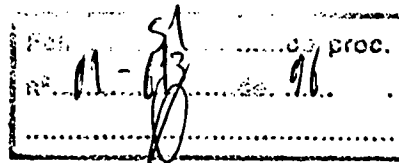
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 22.02.2006.


ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

SEQUE juntado nesta data
documento
publicada de de
Em
ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 03 de março de 2006.

23 - OF-SGP23
23- 0255/2006

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 21 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre o limite percentual máximo da multa imposta por dia de atraso no pagamento de tributos municipais - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 295, de 23 de dezembro de 1996, referente ao PL nº 613/96, de autoria do Ver. Odilon Guedes.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm

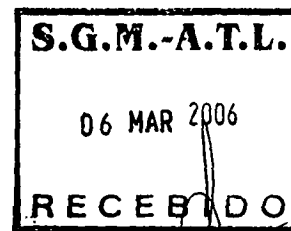


Folha nº 52
nº 0163 do 96 proc.

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 03 de março de 2006.

Recebi ofício SGP-23 nº 255, de 03/03/2006, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 613/96, de autoria do Vereador Odilon Guedes.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

53

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-03

de

4946, 70, 03, 06

(a)

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 10/03/2006.


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Supervisor de Final. do Proc. Legislat. Subst.

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 53 fls.

Arquivado em 13/03/2006

O Func.º JABER AUGUSTO

JABER AUGUSTO
RF 10.860-SSP.33